



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 07 / 2019**, de 12 de abril de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 1ª, do dia 30 de abril de 2019, transformando na **Lei nº 223/2019, em 02 de maio de 2019**, que dispõe sobre **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

**LEI N° 223/2019
DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, **EU, SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Telha, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar o Secretário (a) de Turismo nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento.

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;

III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do poder público (Órgãos Governamentais) e 04 (quatro) membros da iniciativa e

Munic



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

sociedade civil organizada (Órgãos Não-Governamentais) com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: Os entes apresentados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias de seus representantes ou seus suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes do Poder Público (Órgãos Governamentais) serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes da Iniciativa e Sociedade Civil organizada (Órgãos Não-Governamentais) a que se refere o artigo 3º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 9º - O conselheiro perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 4 (quatro) reuniões de forma alternada no período de um ano;

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.

trio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

Art. 11 - O regimento interno do Conselho, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art. 13 - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Telha - SE, 02 de maio de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal